



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 001/2022

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **IRONE DUARTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 940.210, inscrito no CPF sob o nº. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS**, portadora do CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, representada neste ato pelo seu Presidente senhor **ADILSON MOHR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 20/R.1.033.726-1, inscrito no CPF sob o nº. 528.474.119-68, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Três Barras, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal nº. 1784, de 22 de Fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de uso do bem público municipal abaixo descrito, a título gratuito, para utilização pela **ASSOCIAÇÃO**:

I - 01 (uma) plantadora e adubadora **KNAPIK** nova, 4 linhas, cabeçalho 3,00 metros, para plantio direto, movida no cardan ou corrente, acoplável em trator agrícola de pneus com 04 linhas, com levante hidráulico, reservatório de adubo e sementes de polietileno com capacidade mínima de 30 litros, roda compactadora de ferro em V, ano de fabricação 2021, série/chassi TT 108/2021 e TT/109/21, nas cores azul e laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8126.

§ 1º. O bem móvel objeto do presente Termo visa o desenvolvimento e apoio da agricultura da **ASSOCIAÇÃO** de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento agropecuário, utilizando-o exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. O bem móvel objeto do presente Termo será entregue no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

§ 3º. Fica expressamente proibida à **ASSOCIAÇÃO** a utilização do bem cedido em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DO BEM

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará o bem da presente cessão, devendo entregá-lo à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção do bem somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega do bem, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos do bem, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação do bem.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio do bem, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar o bem cedido em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.

II - O bem referido na Cláusula Primeira é intransferível, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento do bem, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda



em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - O bem ora cedido deverá ser devolvido à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

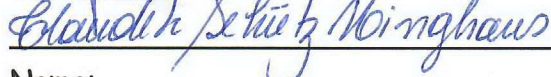
E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 22 de Fevereiro de 2022.


IRONÉ DUARTE
PERMITENTE
PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON MOHR
ASSOCIAÇÃO
PRESIDENTE

Testemunha:

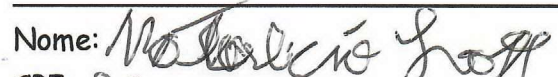


Nome:

CPF: 896.286.919-53

RG 3.161.436-1

Testemunha:



Nome:

CPF: 399.337.849.00

RG 868.496



LEI N.º. 1784, de 22 de Fevereiro de 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.760.065/0001-14.

Parágrafo Único. O bem móvel cujo Termo de Cessão ora autoriza, trata-se de uma plantadora e adubadora KNAPIK, 4 linhas, cabeçalho 3,00 metros, para plantio direto, movida no cardan ou corrente, acoplável em trator agrícola de pneus com 04 linhas, com levante hidráulico, reservatório de adubo e sementes de polietileno com capacidade mínima de 30 litros, roda compactadora de ferro em V, ano de fabricação 2021, série/chassi TT 108/2021 e TT/109/21, nas cores azul e laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n.º. 8126.

Art. 2.º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 22 de Fevereiro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA Publicado(a) em <u>22</u> / <u>02</u> / <u>2022</u> no Mural Público, Site Oficial e D.O.M. <i>Claudia Schütz Minghaus</i> Assinatura
--